

Lei nº 302

Cria a Taxa de extinção de formiga

A Câmara Municipal de Ibiá,
por seus representantes legais e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de extinção de
formigas, que incidirá sobre todos os lança-
mentos feitos pela Municipalidade, no valor
de \$10,00 (dez cruzeiros) por lançamento, cobra-
vel junto aos mesmos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
entrando a presente lei em vigor no dia 1º de
janeiro de 1960.

Ibiá, 30 de setembro de 1959

a) José Olímpio Dias

Prefeito Municipal

a) Lúcia Rocha Alencara
Secretária

Publicada e registrada na secretaria desta
Prefeitura em 2 de outubro de 1959.

Lúcia Rocha Alencara
Secretária